

MEMORANDO Nº 27

PARECER TÉCNICO

Item: Motoniveladora – Marca SANY, Modelo STG190C10S

1. Identificação

Análise técnica da motoniveladora ofertada pela empresa RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, marca SANY, modelo STG190C10S, apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 090/2025, em confronto com o Termo de Referência, o Edital e o catálogo técnico oficial do fabricante.

2. Análise técnica detalhada

2.1. Ventilador do sistema de arrefecimento

O edital estabelece que o ventilador do sistema de arrefecimento deve possuir acionamento hidráulico. O catálogo técnico da SANY indica apenas ventilador reversível, de acionamento mecânico, sem menção à alternativa hidráulica. Assim, o modelo ofertado não comprova atendimento ao requisito obrigatório, conforme previsto no Termo de Referência.

2.2. Sistema de frenagem

O Termo de Referência exige que a motoniveladora possua sistema de frenagem em caso de pane no equipamento. O catálogo técnico da fabricante SANY não menciona a existência desse sistema, apresentando apenas os freios de serviço e de estacionamento. Dessa forma, não há comprovação técnica do atendimento ao requisito obrigatório.

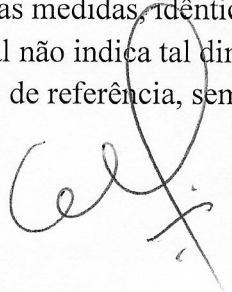
2.3. Eixo traseiro e freio de estacionamento

O termo de referência exige que o equipamento possua eixo traseiro com sistema de bloqueio total de diferencial e freio de estacionamento independente nas rodas de tração, com disco no eixo de saída da transmissão. O catálogo técnico da motoniveladora SANY STG190C10S menciona apenas “freios de serviço multidiscos banhados a óleo com acionamento hidráulico” e “freio de estacionamento montado diretamente na transmissão”, sem comprovar bloqueio total de diferencial nem atuação independente do freio nas rodas de tração. Dessa forma, os requisitos não estão comprovadamente atendidos, configurando desconformidade técnica com o Termo de Referência.

2.4. Lâmina

O edital e o termo de referência especificam lâmina com medidas mínimas de 3.900 mm x 610 mm x 19 mm. A proposta da empresa apresenta exatamente essas medidas, idênticas ao texto do termo de referência, sem respaldo no catálogo técnico do fabricante, o qual não indica tal dimensão como padrão ou opcional. Verifica-se, portanto, reprodução literal do termo de referência, sem comprovação de que o modelo ofertado possua essas características.

2.5. Pneus e aros



proposta informa que o equipamento possui aro frisado, de três peças, conforme texto do termo de referência.

Entretanto, o catálogo técnico não apresenta referência ao tipo de aro ou número de peças, não havendo comprovação técnica do atendimento à exigência.

Novamente, observa-se transcrição de conteúdo do termo, sem correspondência técnica com o modelo ofertado.

2.6. Proposta comercial

A proposta apresentada pela empresa reproduz integralmente as especificações do Termo de Referência, sem descrever de forma individualizada as características reais do equipamento ofertado.

Tal conduta contraria o edital, que exige proposta descritiva e comparativa, apta a demonstrar objetivamente o atendimento às exigências técnicas.

Constata-se, assim, ausência de comprovação técnica e divergência entre proposta e catálogo, evidenciando falta de correspondência entre o produto ofertado e o modelo efetivamente disponível.

2.7. Ângulo de articulação do chassi

O Termo de Referência estabelece que a motoniveladora deverá possuir direção hidrostática com ângulo de articulação mínimo de 25°.

Conforme as especificações técnicas constantes do catálogo oficial apresentado pela licitante, o modelo ofertado SANY STG190C10S-1 possui ângulo de articulação do chassi de 22°, valor inferior ao mínimo exigido pelo edital.

Cabe destacar que a inclinação das rodas dianteiras (20°) e a oscilação do tandem (20°) não se confundem com o ângulo de articulação do chassi, pois tratam de movimentos distintos do sistema direcional e de suspensão. O edital é claro ao exigir ângulo mínimo de 25° na articulação do chassi, o que não é atendido pela configuração apresentada.

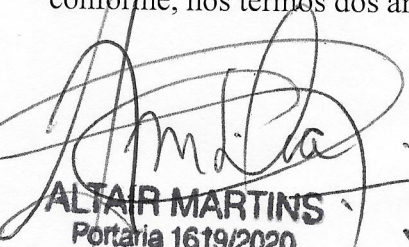
Dessa forma, o equipamento ofertado não cumpre o requisito mínimo de articulação, configurando não conformidade técnica com o Termo de Referência e caracterizando motivo suficiente para inabilitação da proposta no item em questão.

3. Conclusão

Diante das não conformidades verificadas, conclui-se que a motoniveladora SANY STG190C10S, ofertada pela empresa RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, apresentando divergências técnicas e ausência de comprovação de características

As inconsistências observadas inviabilizam a comprovação objetiva do atendimento integral às especificações do certame, motivo pelo qual o equipamento não deve ser considerado tecnicamente conforme, nos termos dos arts. 14, 17 e 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Passo Fundo, 15 de outubro de 2025


ALTAIR MARTINS
Portaria 1619/2020
Coord. Adm. e Planejamento
SMADER


EVANDRO MEIRELES
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural